



ESTATUTO SOCIAL DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CIACA

Reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de agosto de 2017, os representantes dos Municípios membros do CIACA, compreendendo mais de dois terços dos votantes, resolveram alterar o seu Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

Capítulo I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente - CIACA, é constituído pelos Municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público.

§1º O ente da Federação não designado no protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 2º - O CIACA é constituído nos termos das Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município de Coimbra	Lei nº 921/2009	19/02/2009
Município de Paula Cândido	Lei nº 1.045/2009	16/03/2009
Município de Canaã	Lei nº 589/2009	27/03/2009
Município de São Miguel do Anta	Lei nº 300/2009	20/05/2009
Município de Cajuri	Lei nº 525/2009	29/06/2009
Município de Viçosa	Lei nº 1.972/2009	13/07/2009
Município de Teixeiras	Lei nº 1.617/2011	19/12/2011
Município de Pedra do Anta	Lei nº 781/2015	01/12/2015



Capítulo II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CIACA é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público e integrará a administração indireta de todos os entes consorciados.

Art. 4º- O Consorcio vigará por prazo indeterminado e reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas por este Estatuto Social, de acordo com as normas da Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017/2007, pela Lei Estadual 18.036/2009, bem como demais legislações pertinentes, observando, ainda, a Lei nº 8.069/90 e a Resolução Conjunta nº 1/2009.

Art. 5º- A sede e o foro do Consórcio serão no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

§1º- A sede e o foro do Consórcio poderão ser transferidos para outro município integrante, por decisão da Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º- O consórcio poderá formar núcleos de “acolhimento institucional” nos municípios integrantes no cumprimento de seus objetivos e finalidades.

Capítulo III

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS PRINCIPAIS

Art. 6º- O Consórcio tem como finalidade a instituição do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes, de acordo com as diretrizes da Lei 8.069/90 e na observância gradual da Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprovou o documento “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimentos para criança e Adolescente”, e outras leis correlatas.

§1º- Os serviços são prestados para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, através da Guia de Acolhimento emitida pelo Poder Judiciário, em função de abandono ou cujas famílias ou

**VIÇOSA-CANAÃ-CAJURI-COIMBRA-PAULA CÂNDIDO-SÃO MIGUEL DO ANTA-
TEIXEIRAS-PEDRA DO ANTA**

**Rua José Edmar do Amaral, nº 2.010, Bairro Barrinha,
Viçosa, Estado de Minas Gerais, CEP 36.570-000
Telefone (31) 3891-9622**



responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

§2º- A determinação de acolhimento e desligamento de crianças e adolescentes no CIACA partirá do Poder Judiciário, através do Juízo da Infância e Juventude.

§3º- O CIACA poderá, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

§4º- Fica reservado ao CIACA o direito de acolher crianças e adolescentes exclusivamente dos municípios consorciados.

Art. 7º- Para cumprimento de sua finalidade, o CIACA tem por objetivos:

- I- Organizar e executar ações e atividades para a assistência de crianças e adolescentes institucionalizados;
- II- Promover trabalho articulado com a rede de educação, saúde e assistência social dos municípios consorciados;
- III- Desenvolver parcerias, com instituições públicas e/ou privadas, para a inserção dos acolhidos em projetos educacionais, culturais, recreativos, profissionais, de lazer e desportivos;
- IV- Desenvolver atividades internas e/ou efetivar programas, projetos e atividades que fortaleçam a cidadania, a responsabilidade social, a moral, a ética, a paz, a saúde e os direitos humanos, dentre outros valores universais;
- V- Propiciar às crianças e adolescentes acolhidos a satisfação de suas necessidades de vida religiosa e espiritual, garantindo a liberdade de Crença e Religião;
- VI- Combater quaisquer formas de discriminação às crianças e adolescentes acolhidos;



- VII-** Desenvolver atividades recreativas e educacionais sobre temas pertinentes às idades das crianças e adolescentes acolhidos;
- VIII-** Promover a capacitação e qualificação dos recursos humanos, preferencialmente buscando parcerias com instituições públicas e/ou privadas para esse fim;
- IX-** Promover a segurança alimentar e nutricional das crianças e adolescentes acolhidos;
- X-** Mobilizar a sociedade visando à efetiva preservação dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- XI-** Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola;
- XII-** Incentivar a qualificação profissional dos adolescentes acolhidos e promover a integração ao mercado de trabalho;
- XIII-** Promover a conscientização das crianças e adolescentes acolhidos, quanto às consequências maléficas causadas pelo uso de substâncias tóxicas legais e ilegais;
- XIV-** Oportunizar condições de socialização;
- XV-** Cumprir e fazer cumprir a legislação, bem como, qualquer outra legislação correlata, relacionada com a proteção integral da criança e do adolescente, na circunscrição dos municípios integrantes do Consórcio;

Art. 8º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

- I-** Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;
- II-** Realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;



III-Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

Capítulo IV

DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 9º - As crianças e adolescentes acolhidos deverão ser oriundos dos Municípios consorciados, cujas cotas de vagas estabelecidas compreendem: Viçosa (10 vagas); Cajuri (2 vagas); Canaã (2 vagas); Coimbra (2 vagas); Paula Cândido (2 vagas); São Miguel do Anta (2 vagas); Teixeira (2 vagas) e Pedra do Anta (2 vagas).

Art. 10 - O CIACA poderá atender até 24 crianças e/ou adolescente, de 0 a 18 anos incompletos, considerando a capacidade máxima, que somente ocorrerá se e quando todos os municípios consorciados utilizarem conjuntamente a totalidade das cotas de vaga a que têm direito.

Art. 11- Poderá qualquer Município consorciado indicar criança e/ou adolescente para acolhimento, além da cota pré-estabelecida, desde que o número total de crianças e/ou adolescentes acolhidos na unidade de abrigamento não ultrapasse o número de 20 (vinte).

Art. 12- Somente será aceito o acolhimento de criança e/ou adolescente além da cota pré-estabelecida, quando já houver atingido o número de 20 (vinte), por expressa ordem judicial que a determine, ocasião em que o Município que a indicar estará obrigado a efetuar um repasse mensal extra, em valor a ser fixado em Assembleia Geral, enquanto permanecer a situação.

Art. 13- O CIACA tem obrigação de informar ao Juízo da Infância e Juventude sempre que qualquer Município consorciado atingir a sua cota de vagas, ocasião em que informará, também, a quantidade de crianças e/ou adolescentes que se encontram abrigados, para o fim de evitar a superlotação da casa de acolhimento.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art.14- O patrimônio do Consórcio será constituído de todos e quaisquer bens móveis e imóveis, a que título for, que possa e/ou venha a possuir.



Art.15- As receitas do Consórcio serão provenientes de contribuições voluntárias, subvenções públicas ou particulares, donativos, aluguéis, patrocínios, contribuições periódicas de consorciados, rendas de seu patrimônio, auxílios, doações, legados, produto de alienação de seus bens, bens transferidos por ente consorciado através de contrato de programa, instrumento de transferência ou de alienação.

Art.16- A Assembleia Geral determinará o valor da contribuição de cada ente consorciado para o custeio das despesas do Consórcio, constante no contrato de rateio, para o ano subsequente, observando a previsão orçamentária.

Art.17- O Município de Viçosa contribuirá com a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) das despesas do Consórcio, levando em consideração ser o município sede do Consórcio e o detentor de maior número de cotas de vagas para acolhimento de crianças e/ou adolescentes.

Art. 18- Os Municípios de Cajuri, Canaã, Coimbra, São Miguel do Anta, Paula Cândido, Teixeiras e Pedra do Anta contribuirão com o percentual da divisão equitativa, entre si, da porcentagem de 50% (cinquenta por cento) das despesas do Consórcio.

Art.19- O Consórcio não distribuirá bonificação, lucros ou dividendos aos consorciados, de qualquer espécie, sob nenhuma forma ou pretexto, e aplicará integralmente suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e finalidades.

Art.20- Eventual superávit alcançado poderá ter a sua destinação definida em Assembleia Geral, por maioria simples.

Capítulo VI

DO CONTRATO DE RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 21- Será formalizado ao final de cada exercício financeiro para vigorar no exercício seguinte, contrato de rateio, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício, com recursos advindos dos Municípios Consorciados.



Art. 22- Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato do Consórcio, e neste instrumento, devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

Art. 23- O repasse dos valores observará o cronograma desembolso estabelecido no contrato de rateio, sendo que os recursos corresponderão às respectivas dotações orçamentárias do Município Consorciado, que constituirá receita do CIACA e, ainda, pelas dotações orçamentárias do Consórcio, que constituirá a despesa do CIACA.

Parágrafo único- Os entes consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos, os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas nos contratos de rateios firmados.

Art. 24- Até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, deverá ser realizada a demonstração orçamentária financeira do Consórcio aos Municípios Consorciados, para fins de consolidação das contas públicas e transparência da gestão fiscal, observadas as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Capítulo VII

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 25- A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único- Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato do Consórcio e neste instrumento, desde que devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

Art. 26- O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido pelos entes consorciados.

Art. 27- Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.



Art. 28- Todas as demonstrações financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Consórcio deverão ser disponibilizadas na *internet*.

Art. 29- Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar por aportes financeiros e/ou pela doação de bens ou de serviços.

Art. 30- No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

Capítulo VIII **DOS ÓRGÃOS**

Art. 31- O Consórcio é composto pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II- Presidência;

III- Secretaria Executiva;

IV- Coordenadoria Social;

V - Conselho Técnico-fiscal.

Capítulo IX **DA ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA**

Art. 32- A Assembleia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

§1º- Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia geral.

§ 2º- A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Consórcio e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Consórcio;



§ 3º- Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em Assembleia Geral, mediante apresentação de procuração outorgando poderes específicos de representação do Município perante a Assembleia Geral.

Art. 33- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma vez em cada semestre, e extraordinariamente sempre que convocada.

Parágrafo único. A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede do Consórcio e, ainda, mediante expedição de comunicação a cada um dos Municípios Consorciados, que poderá se dar via e-mail e/ou ofício impresso, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 34- Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º- O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que houver aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º- O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

§ 3º- Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 35- A Assembleia Geral será instalada com a presença de entes consorciados que representem metade mais um, os quais poderão deliberar sobre todas as matérias de competência do Consórcio por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 36- Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo único- Aprovação e alteração do Estatuto deverão ser homologadas pela Assembleia Geral, por (2/3) dos votos dos entes consorciados.

Art. 37- Compete à Assembleia Geral:



- I-** Eleger o Presidente e Vice-presidente, para mandato de 02 (anos), permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los, se for o caso;
- II –** Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de entes consorciados;
- III -** Aprovar o Estatuto e suas alterações;
- IV –** Aprovar alteração ao Contrato do Consórcio (Protocolo de Intenções);
- V -** Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;
- VI-** Deliberar sobre a extinção do Consórcio;
- VII -** Aprovar:
 - a)** o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - b)** A realização de operação de crédito;
 - c)** A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e custos;
 - d)** Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio;
 - e)** Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio, com ônus para o Consórcio;
 - f)** A prestação de contas anual do Consórcio e as prestações de contas de convênios firmados;
- VIII -** Aprovar planos e regulamentos;
- IX -** Apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a)** a melhoria dos serviços prestados pelo Consorcio;
 - b)** o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.
- X -** Outros assuntos de relevância ou omissos no Estatuto.



Parágrafo único- Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão de 2/3 dos Municípios membros do CIACA proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

Art. 38- Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral,

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º- No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º- Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

§3º- A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 4º- A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

§5º- Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIACA e, ainda, na internet.

§6º- Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

Capítulo X

DA PRESIDÊNCIA

**VIÇOSA-CANAÃ-CAJURI-COIMBRA-PAULA CÂNDIDO-SÃO MIGUEL DO ANTA-
TEIXEIRAS-PEDRA DO ANTA**

**Rua José Edmar do Amaral, nº 2.010, Bairro Barrinha,
Viçosa, Estado de Minas Gerais, CEP 36.570-000
Telefone (31) 3891-9622**



Art. 39- A Presidência é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

Art. 40- O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º- Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§2º- O presidente poderá ser eleito mediante aclamação, na hipótese de candidatura única, e não havendo acordo, será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§3º- Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos consorciados.

§4º- Havendo empate serão realizados novos escrutínios até que um dos candidatos obtenha a maioria dos votos válidos.

§5º- A eleição para Presidente do Consórcio deverá ocorrer no mínimo sessenta dias antes do término do mandato do Presidente em exercício, observado o disposto no §6º.

§ 6º- Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, a eleição será realizada excepcionalmente no mês de dezembro, observadas as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.



Art. 41- Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie o Secretário Executivo.

Art. 42- Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3 (dois terço) dos consorciados.

§1º- Caso aprovada moção de censura o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º- Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado presidente pro tempore por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º- Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Art. 43- Incumbe ao Presidente:

- I** – Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II** - Promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;
- III** – Convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- IV** – Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias de consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V** - Firmar convênio, contratos e acordos de interesse do Consórcio;
- VI** - Encaminhar as prestações de contas;
- VII** - Presidir as reuniões do CIACA;



VIII - Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

IX – Assinar Atos, Portarias, Resoluções, Decretos isoladamente;

X – Homologar as licitações realizadas pelo consórcio;

XI – Ratificar as justificativas de dispensas ou inexigibilidade de licitação;

XII - Assinar os editais de licitações, homologação, adjudicação e contratos para aquisição de bens e serviços em qualquer modalidade de licitação;

XIII- Nomear e dar posse ao Secretário Executivo;

XIV- Nomear e dar posse ao Coordenador Social, Assessor Jurídico e Contador; que exercerão função de confiança, demissível ad nutum;

§1º- Com exceção das competências previstas nos incisos I, III, XIII e XIV, todas demais poderão ser delegadas mediante ato específico.

§2º- Para fins específicos de comparecimentos em audiências na Justiça do Trabalho ou na Vara da Infância e Juventude, o Consórcio poderá ser representado pelo Secretário Executivo ou pelo Coordenador Social.

§3º- O Presidente será eleito para exercer mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para o mandato subsequente.

Art. 44- Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Capítulo XI

DA SECRETARIA EXECUTIVA E DA COORDENADORIA SOCIAL

Art.45- O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do CIACA, mas sua nomeação deverá ser ratificada ou recusada pela Assembleia Geral, por maioria simples,

**VIÇOSA-CANAÃ-CAJURI-COIMBRA-PAULA CÂNDIDO-SÃO MIGUEL DO ANTA-
TEIXEIRAS-PEDRA DO ANTA**

**Rua José Edmar do Amaral, nº 2.010, Bairro Barrinha,
Viçosa, Estado de Minas Gerais, CEP 36.570-000
Telefone (31) 3891-9622**



sendo requisito para ocupação do cargo que a pessoa indicada seja portadora de conclusão de curso superior, com experiência comprovada na área administrativa pública.

§1º- Caso haja recusa do nomeado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente até que o nome indicado seja aprovado.

§2º- A formalização da nomeação do Secretário Executivo, dar-se-á através da aprovação da Ata da Assembleia Geral, em que a mesma foi composta.

Art. 46- Compete ao Secretário Executivo:

I – Praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Protocolo de Intenções, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do Consórcio;

II- Administrar o Consórcio e zelar pelos seus bens e interesses;

III- Cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral;

IV- Contratar, após autorização da Presidência do Consórcio, os funcionários ocupantes de empregos de confiança, com atribuição de assessoramento, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, bem como os funcionários previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

V – Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao Consórcio;

VI- Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

VII- Apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do Consórcio, sempre que solicitados;



VIII- Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XI- Coordenar a gestão orçamentária e financeira do Consórcio;

X- Acompanhar a realização dos Contratos de Rateio;

XI- Encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;

XII- Publicar balanço anual do Consórcio;

XIII- Autenticar livros de Atas e de Registro do Consórcio;

XIV - Ser o responsável pela redação final das Atas da Assembleia Geral;

XV - Divulgar notícias das atividades do Consórcio;

XVI- Movimentar os fundos do CIACA, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;

XVII- Autorizar a abertura de Processo Administrativo de Compras;

XVIII- Eleger, juntamente com o Presidente, os membros da Comissão Permanentes de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;

XIX- Elaborar e executar o programa anual de atividades;

XX- Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

XXI- Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio;

XXII- Realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único- Subordinam-se à Secretaria Executiva:

I- A Contadoria.

II- A Assessoria jurídica.



Art.47- O Coordenador Social será indicado pelo Presidente do CIACA, sendo requisito para ocupação do cargo que a pessoa indicada seja portadora de conclusão de curso superior de Serviço Social.

Art. 48- Compete ao Coordenador Social:

- I- Gestão das atividades atinentes ao acolhimento de crianças e/ou adolescentes;
- II- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico (PPP) do Serviço Social;
- III- Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- IV- Articulação com a Rede de Serviços;
- V- Capacitação e acompanhamento dos cuidadores e demais funcionários;
- VI- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica, de relatórios semestrais à autoridade judiciária e ao Ministério Público sobre a situação de cada criança e adolescente;
- VII- Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores;
- VIII- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- IX- Preparação da criança e/ou adolescente para o desligamento;
- X- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Parágrafo único- Subordinam-se ao Coordenador Social:

- I- A Equipe Técnica, formada por, no mínimo, 2 (dois) profissionais de nível superior, podendo ser psicólogo, assistente social e/ou pedagogo, sendo importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.
- II- Os Cuidadores e Auxiliares de Cuidador.

Capítulo XII

DO CONSELHO TÉCNICO-FISCAL

Art. 49 - O Conselho Técnico-Fiscal é o órgão normatizador, fiscalizador e de controle social e será composto pelos Secretários Municipais de Assistência Social dos entes consorciados, ou cargo congênere.

Art. 50- Compete ao Conselho Técnico-Fiscal:



- I** - Fiscalizar e orientar as atividades, projetos e ações desenvolvidas pelo CIACA, primando por um acompanhamento e assessoramento sistemático;
 - II** - Fiscalizar permanentemente a contabilidade e as contas do Consórcio;
 - III** - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
 - IV**- Exercer o controle sobre o plano de atividade a ser submetido em Assembleia Geral;
 - V** - Emitir parecer sobre orçamento, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral;
 - VI** - Acompanhar as operações financeiras da entidade;
 - VII** - Convocar Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como, inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
 - VIII** - Propor, recomendar, orientar e acompanhar os assuntos gerais do consórcio;
 - IX** - Recomendar a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
 - X** - Recomendar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus funcionários;
 - XI** - Aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Secretário Executivo;
 - XII**- Dar suporte à equipe técnica do CIACA.
- §1º**- O Conselho Técnico-Fiscal reunir-se-á ordinariamente, por convocação de 1/3 dos seus membros ou por iniciativa do Secretário Executivo ou ordinariamente em periodicidade bimestral.
- §2º**- Deverá ser elaborado Regimento interno dispendo sobre o funcionamento do Conselho Técnico-Fiscal.



Capítulo XIII
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 51- Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos no Contrato do Consórcio, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos no Contrato do Consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei 8666/93.

§1º- As atividades da Presidência, membros do Conselho de Técnico-Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§2º- A atividade prestada por voluntários junto aos acolhidos é permitida, devendo ser elaborado “Termo de Voluntário”, na forma da lei.

§3º- O Estágio remunerado é permitido, observando-se no número de vagas, valor de bolsa e carga horária fixados em Portaria da Presidência.

Art. 52- Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

Art. 53- O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, locação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas no Contrato do Consórcio.

Art. 54- A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitivas, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no plano de salários.

Parágrafo único- A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de ofício, em razão do interesse público,



especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

Art. 55- O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos no Contrato do Consórcio e compreendem:

CARGOS	ESCOLARIDADE	Carga horária
Secretário Executivo	Ensino Superior Completo	40 horas semanais
Coordenador Social	Ensino Superior Completo	40 horas semanais
Assistente Social	Ensino Superior Completo	30 horas semanais
Pedagogo	Ensino Superior Completo	30 horas semanais
Psicólogo	Ensino Superior Completo	30 horas semanais
Nutricionista	Ensino Superior Completo	10 horas semanais
Contador	Ensino Superior Completo	15 horas semanais
Assessor Jurídico	Ensino Superior Completo	15 horas semanais
Educador/Cuidador	Ensino Médio Completo	12/36 horas ou 44 horas semanais
Auxiliar de Cuidador	Ensino Fundamental Completo	12/36 horas ou 44 horas semanais
Auxiliar de serviços gerais	Ensino Fundamental Completo	44 horas semanais
Cozinheira	Ensino Fundamental Completo	44 horas semanais
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	44 horas semanais

Parágrafo único- O número de empregados será definido pelo Presidente em conjunto com o Secretário Executivo, observando as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

Art. 56- A remuneração dos empregos públicos é a definida inicialmente pelo Presidente, observando a disposição orçamentária, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

§1º- O Consórcio fornecerá aos empregados vale alimentação mensal em valor fixado em Assembleia Geral.

§2º- Os empregados que optarem, farão jus ao vale transporte mensal, sendo descontado o percentual de 6% do salário base, conforme determina a Lei nº 7.418/85, com a alteração da Lei nº 7.619/87, podendo o benefício ser antecipado pelo Consórcio para cobrir as despesas de descolamento do empregado no deslocamento residência/trabalho e vice-versa, mediante recibo.

**VIÇOSA-CANAÃ-CAJURI-COIMBRA-PAULA CÂNDIDO-SÃO MIGUEL DO ANTA-
TEIXEIRAS-PEDRA DO ANTA**

**Rua José Edmar do Amaral, nº 2.010, Bairro Barrinha,
Viçosa, Estado de Minas Gerais, CEP 36.570-000
Telefone (31) 3891-9622**



Art. 57- Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, para os cargos de Secretário Executivo, Coordenador Social, Contador e Assessor Jurídico.

§ 1º- Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º- Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

Art. 58- A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

Art. 59- Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

Art. 60- Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º- As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II - A seleção mediante prova, aplicados critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º- Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º- As contratações temporárias serão celebradas mediante contrato administrativo que constará o regime de execução, o salário, a vigência, e outras informações necessárias.

**VIÇOSA-CANAÃ-CAJURI-COIMBRA-PAULA CÂNDIDO-SÃO MIGUEL DO ANTA-
TEIXEIRAS-PEDRA DO ANTA**

**Rua José Edmar do Amaral, nº 2.010, Bairro Barrinha,
Viçosa, Estado de Minas Gerais, CEP 36.570-000
Telefone (31) 3891-9622**



Art. 61- As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação por igual período.

Parágrafo único- É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

Art. 62- Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem ou ao Consórcio, esta última hipótese mediante autorização da Assembleia Geral.

§1º- Mediante Resolução da Presidência, poderão ser pagos adicionais ou gratificações a título de reembolso, a título indenizatório, pelo deslocamento e alimentação dos servidores cedidos que não residam na Sede do Consórcio.

§2º- O pagamento de quaisquer verbas, inclusive de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 63- Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente que poderá outorgar poderes para tal fim ao Secretário Executivo.

Parágrafo único- O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado com as exigências contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, devendo observar as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, ainda:

I - Edital publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação regional, em rádios de amplitude regional e em meios eletrônicos;

II - Prazo de inscrições mínimo de 30 (trinta) dias;

III - Reserva de cargos a portadores de necessidades especiais, observada a legislação federal sobre a matéria;

IV - Seleção mediante prova, aplicados critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital;

**VIÇOSA-CANAÃ-CAJURI-COIMBRA-PAULA CÂNDIDO-SÃO MIGUEL DO ANTA-
TEIXEIRAS-PEDRA DO ANTA**

**Rua José Edmar do Amaral, nº 2.010, Bairro Barrinha,
Viçosa, Estado de Minas Gerais, CEP 36.570-000
Telefone (31) 3891-9622**



Art. 64- Os empregados públicos do Consórcio terão direito à percepção de diária e/ou reembolso de despesas, desde que vinculadas a interesse do Consórcio, conforme regulamento próprio a ser expedido, em que serão estabelecidos valores, formas de concessão e prestação de contas.

Capítulo XIV

DOS CONVÊNIOS, LICITAÇÕES, E LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 65- Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, nos termos do art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único- O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.1.2007.

Art. 66- Todos os editais de licitação deverão ser publicados em local próprio na sede do CIACA e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite e dispensas formalizadas nos termos do art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.

§1º- Mediante formalização de convênio ou outro ajuste, poderá ser utilizado o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) ou outro tipo de Diário Oficial Eletrônico, hipótese em que ficará estabelecido como meio oficial de divulgação dos atos vinculados às licitações públicas realizadas pelo Consórcio.

I - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico mantido pela respectiva entidade, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

II - As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Consórcio referentes às licitações públicas promovidas pela Secretaria Executivo e/ou Presidência e incluirá a publicação dos seguintes atos:

a) avisos de editais;

b) retificações;

**VIÇOSA-CANAÃ-CAJURI-COIMBRA-PAULA CÂNDIDO-SÃO MIGUEL DO ANTA-
TEIXEIRAS-PEDRA DO ANTA**

**Rua José Edmar do Amaral, nº 2.010, Bairro Barrinha,
Viçosa, Estado de Minas Gerais, CEP 36.570-000
Telefone (31) 3891-9622**



- c) interposição de recursos, impugnações e respectivas decisões;
- d) extratos de atas;
- e) adjudicações;
- f) homologações;
- g) extratos de contratos e termos aditivos vinculados às licitações públicas;
- h) as dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93;
- i) as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 da Lei 8.666/93;
- j) outros atos vinculados às licitações públicas.

III - As dispensas previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93 serão publicadas na forma prevista do §3º deste artigo.

IV - A implantação do Diário Eletrônico no Consórcio deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos do Consórcio durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

V - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Consórcio.

VI - O Consórcio manterá no quadro de avisos de sua Sede, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos.

VII - Compete à respectiva entidade responsável pelo Diário o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

VIII - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP Brasil.



IX - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, ressalvadas as hipóteses de retificações, mediante nova publicação.

§2º- Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, concursos, leilões, pregões, chamadas públicas, credenciamentos, deverão ser publicados cumulativamente:

I - no saguão do Consórcio em local próprio;

II - no Diário Oficial da União, exclusivamente quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos federais advindos de convênios ou outros ajustes;

III - no Diário Oficial do Estado, independentemente da origem dos recursos;

IV - no diário mencionado no caput do §1º, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 21 da Lei 8.666/93 e inciso I do art. 4º da Lei 10.520/02.

§3º- Os atos normativos e administrativos do Consórcio serão publicados no saguão de entrada do prédio sede do CIACA, mediante expedição de certidão de publicação.

I - Consideram-se atos normativos e administrativos para fins deste artigo:

a) Deliberações, portarias e atos expedidos pelos órgãos do Consórcio;

b) Convênios, acordos e outros ajustes congêneres;

c) Contratos administrativos não vinculados às licitações públicas;

d) As licitações na modalidade prevista no art. 22, inciso III e as dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 24, todos da Lei 8.666/93;

e) Relatórios e demonstrativos de caráter financeiro, orçamentário, patrimonial e contábil;

f) Atos decisórios.

II - Os atos publicados deverão ser mantidos no local de publicação pelo período mínimo de 05 (cinco) dias úteis.



§4º- Na hipótese de não implementação do disposto no §1º deste artigo, as publicações serão realizadas na forma do §3º deste artigo.

Capítulo XV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 67- O ente consorciado tem direito a:

I – Participar das Assembleias Gerais

II- Tomar parte nas deliberações, obedecidas às disposições deste Estatuto e do Contrato do Consórcio, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

III – Propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;

IV – Votar e ser votado, desde que cumpridos seus deveres e requisitos estatutários;

V- Participar dos atos e reuniões do Consórcio independentemente de convocação;

VI- Participar das atividades promovidas pelo Consórcio;

VII- Frequentar a sede do Consórcio;

VIII – Solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre as atividades e gestão do Consórcio;

IX – Desligar-se do Consórcio, obedecidas às condições estabelecidas neste Estatuto e no Contrato do Consórcio.

§1º- O ente consorciado inadimplente com as obrigações financeiras não terá direito a voto.

§2º- O ente consorciado inadimplente por mais de três meses consecutivos com as obrigações financeiras poderá ser excluído do consórcio, permanecendo a responsabilidade pela quitação e indenização pelo prejuízo que causar.

Art. 68- O ente consorciado tem o dever e obrigação de:

**VIÇOSA-CANAÃ-CAJURI-COIMBRA-PAULA CÂNDIDO-SÃO MIGUEL DO ANTA-
TEIXEIRAS-PEDRA DO ANTA**

**Rua José Edmar do Amaral, nº 2.010, Bairro Barrinha,
Viçosa, Estado de Minas Gerais, CEP 36.570-000
Telefone (31) 3891-9622**



- I** – Cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;
- II** – Satisfazer pontualmente seus compromissos e obrigações para com o Consórcio, notadamente a obrigação financeira;
- III** – Aceitar e desempenhar com probidade e rigor os encargos que lhe forem atribuídos;
- IV**- Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;
- V** – Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

Capítulo XVI

DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO

Art. 69- É facultada a admissão de Município ao CIACA a qualquer tempo, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Estatuto, notadamente o número máximo de vagas para acolhimento de crianças e/ou adolescentes e, especificamente, o seguinte:

- I** - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral.
- II** - O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa que ratifique as disposições contidas no Contrato do Consórcio, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de rateio.
- III** - O ente recém-consorciado deve submeter-se aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.
- IV** - Integralização do patrimônio do Consórcio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar por aporte em dinheiro, ou pela doação de bens ou de serviços.



Art. 70- A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 71- A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Art. 72- A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1º- Os Bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º- Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

Art. 73- São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;



III – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por 2/3 da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º- A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º- O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

Art. 74- O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido em Regulamento específico, respeitando o direito á ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º- A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º- Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º- Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

Art. 75- O ente consorciado que se retirar ou for excluído em situações que resultem prejuízo ao Consórcio, terão responsabilidade de indenizar, nos termos da legislação civil.

Art. 76- O Juízo da Infância e Juventude deverá ser imediatamente informado dos casos de retirada ou exclusão de ente consorciado, para o fim de desligamento das crianças e/ou adolescentes abrigados por obrigação destes entes.

Art.77- Os entes consorciados que se retirarem ou forem excluídos deverão estabelecer, através da Secretaria Municipal de Ação Social, o acompanhamento das crianças e/ou adolescentes acolhidos por sua responsabilidade, tomando todas as providências para o desligamento.



Capítulo XVII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 78- A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º- A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º- Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3º- Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho como consórcio.

Art. 79- A alteração do Contrato de Consórcio Público, observado o quórum qualificado de aprovação de 2/3 dos entes consorciados, dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Capítulo XVIII

DOS LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 80- O Consórcio manterá em sua sede os seguintes livros:

- I- Livro de presenças em assembleias;
- II- Livro ata das Assembleias;
- III- Livro de reuniões do Conselho Técnico-fiscal;
- IV- Livros fiscais e contábeis;
- V- Demais livros e documentos legais.

**VIÇOSA-CANAÃ-CAJURI-COIMBRA-PAULA CÂNDIDO-SÃO MIGUEL DO ANTA-
TEIXEIRAS-PEDRA DO ANTA**

**Rua José Edmar do Amaral, nº 2.010, Bairro Barrinha,
Viçosa, Estado de Minas Gerais, CEP 36.570-000
Telefone (31) 3891-9622**



Parágrafo único - Os livros e demais documentos do Consórcio são disponíveis ao acesso do público em geral.

Art. 81 - As atas das deliberações das reuniões e Assembleias em livros-ata, confeccionadas em folhas, serão mantidas na sede do Consórcio pelo Secretário Executivo, que irá numerá-las e arquivá-las.

Capítulo XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 82- O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril 2005, pelo Decreto nº 6.017/2007, pela Lei Estadual 18.036/2009, bem como demais legislações pertinentes, observando, ainda, a Lei nº 8.069/90 e a Resolução Conjunta nº 1/2009, pelo Contrato do Consórcio e, por fim, pelo Estatuto e Regulamentos do CIACA.

Art. 83- A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

**VIÇOSA-CANAÃ-CAJURI-COIMBRA-PAULA CÂNDIDO-SÃO MIGUEL DO ANTA-
TEIXEIRAS-PEDRA DO ANTA**

**Rua José Edmar do Amaral, nº 2.010, Bairro Barrinha,
Viçosa, Estado de Minas Gerais, CEP 36.570-000
Telefone (31) 3891-9622**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTENCIA DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CIACA**
CNPJ: 11.201.252/0001-03

Art. 84- Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

Art. 85- Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 86- O presente instrumento é redigido em cinco vias subscritas pelos representantes legais dos Municípios participantes e deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas.

Art. 87- O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral entra em vigor nesta data.

Viçosa, 24 de agosto de 2017.

Ângelo Chequer

Prefeito Municipal de Viçosa

Marcelo Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal de Paula Cândido

Ricardo Augusto Dias de Andrade

Prefeito Municipal de Cajuri

Wagner Damião

Prefeito Municipal de São Miguel do Anta

Sebastião Hilário Bitencourt

Prefeito Municipal de Canaã

José Diogo Drumond Neto

Prefeito Municipal de Teixeiras

Maria Raimunda dos Santos Martins

Prefeita Municipal de Coimbra

João Batista Viana

Prefeito Municipal de Pedra do Anta

**VIÇOSA-CANAÃ-CAJURI-COIMBRA-PAULA CÂNDIDO-SÃO MIGUEL DO ANTA-
TEIXEIRAS-PEDRA DO ANTA**

**Rua José Edmar do Amaral, nº 2.010, Bairro Barrinha,
Viçosa, Estado de Minas Gerais, CEP 36.570-000
Telefone (31) 3891-9622**